

ÁREA FEDERAL

PERSE – ALÍQUOTA ZERO TEMPORÁRIA NÃO SE EQUIPARA A BENEFÍCIOS DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO LUCRO REAL

A Lei nº 14.390/2022, em seu art. 4º, estabeleceu que o tratamento tributário de que trata o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse – Lei nº 14.148/2021), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública, concedendo alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins não importa por si só a obrigatoriedade de tributação com base no lucro real prevista no inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 9.718/1998, durante o período de 60 meses referido naquele dispositivo.

Dessa forma, a referida alíquota zero não é equiparada a concessão benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda das pessoas jurídicas que causaria a obrigatoriedade a tributação com base no lucro real.

Concluimos, que as empresas tributadas com base no lucro presumido poderão usufruir do referido benefício, sem a necessidade de alteração de tributação para o lucro real.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NT Nº 2/2022 VERSÃO 1.00 QUE ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO PARA EMISSÃO DE NF-e EM OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS EQUIPARADAS À EXPORTAÇÃO

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.00 da Nota Técnica (NT) nº 2/2022, que altera regras de validação para permitir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações com combustíveis equiparadas à exportação, de que trata o Convênio ICMS nº 55/2021.

Para permitir a emissão de operações com combustíveis equiparadas à exportação, realizadas com o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) 7.667, que são operações de abastecimento presencial, sem frete (modFrete=9), foi incluída a exceção 4, para não exigir o preenchimento do grupo de transportador, regra X04-10.

Foi alterada a Regra de Validação E03a-10, E12-10, E14-10, para permitir a emissão de NF-e nas operações com combustíveis equiparadas à exportação realizadas com o CFOP 7.667, aceitando nessa situação a informação de Código Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para o destinatário, UF brasileira do destinatário, e código do país igual a Brasil nessas operações.

O prazo previsto para implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 25.07.2022
- Ambiente de Produção: 15.08.2022

DIVULGADA A NT Nº 1/2021 VERSÃO 1.01 QUE TRATA DO COMPROVANTE DE ENTREGA NA NF-e COM CORREÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.01 da NT nº 1/2021, que divulga a especificação técnica do evento "Comprovante de entrega na NF-e", com correção na documentação.

Esta nota técnica tem o objetivo instituir uma infraestrutura digital de comprovação de entrega/recebimento de mercadorias, a partir da captura de imagens e de registros de eventos nos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelas empresas emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Para a NF-e, quando a entrega não estiver relacionada com um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), criam-se os eventos a seguir mencionados, a serem gerados pela empresa emitente da NF-e:

- Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110130);
- Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110131).

SPED – PROMOVIDA NOVA ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DO BLOCO K

De acordo com o Ajuste Sinief nº 25/2022, o Bloco K da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/PI) é obrigatório, de forma escalonada, para os estabelecimentos industriais e atacadistas identificados no § 7º da cláusula terceira do Ajuste Sinief nº 2/2009, em substituição ao Registro de Controle de Produção e Estoque (RCPE - modelo 3).

O prazo de obrigatoriedade de entrega deste bloco tem sofrido constantes alterações, inclusive com a implantação do leiaute simplificado a partir de janeiro de 2023.

Foi publicado em 06.07.2022, o Ajuste Sinief nº 25/2022, estabelecendo novo cronograma de obrigatoriedade, para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00.

Em face das alterações vejamos o quadro a seguir com o cronograma já consolidado:

BLOCO K - PRAZO DE ENTREGA				
Estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00				
Início da obrigatoriedade	CNAE	Registros a serem preenchidos	Entrega	Fundamento Legal
01/01/2017	Classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	K200 e K280	Mensal	Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "a"
01/01/2019	Classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE	Escrituração Completa do Bloco K, com possibilidade de substituição pelo leiaute simplificado que estará disponível com a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, efeitos a partir de 1º.01.2023. Importante! Nos termos do § 13, Cláusula terceira, do Ajuste Sinief nº 2/2009, na redação do Ajuste Sinief nº 25/2022, o contribuinte poderá adotar o leiaute simplificado a partir de 1º.01.2023.		Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "b"
01/01/2020	Classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE	Escrituração Completa do Bloco K, com possibilidade de substituição pelo leiaute simplificado que estará disponível com a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, efeitos a partir de 1º.01.2023. Importante! Nos termos do § 13, Cláusula terceira, do Ajuste Sinief nº 2/2009, na redação do Ajuste Sinief nº 25/2022, o contribuinte poderá adotar o leiaute simplificado a partir de 1º.01.2023		Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "c"
01/01/2023	Classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE	Escrituração Completa do Bloco K, com possibilidade de substituição pelo leiaute simplificado que estará disponível com a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, efeitos a partir de 1º.01.2023. Importante! Nos termos do § 13, Cláusula terceira, do Ajuste Sinief nº 2/2009, na redação do Ajuste Sinief nº 25/2022, o contribuinte poderá adotar o leiaute simplificado a partir de		Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "d"

		1º.01.2023.	
01/01/2024	Classificados nas divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32 da CNAE	<p>Escrituração Completa do Bloco K, com possibilidade de substituição pelo leiaute simplificado que estará disponível com a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, efeitos a partir de 1º.01.2023.</p> <p>Importante!</p> <p>Em que pese a obrigatoriedade de entrega do Bloco K completo ter início em janeiro de 2024, nos termos do § 13, Cláusula terceira, do Ajuste Sinief nº 2/2009, na redação do Ajuste Sinief nº 25/2022, o contribuinte poderá adotar o leiaute simplificado a partir de 1º.01.2023.</p>	Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "e"
01/01/2025	Classificados nas divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25 da CNAE	<p>Escrituração Completa do Bloco K, com possibilidade de substituição pelo leiaute simplificado que estará disponível com a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, efeitos a partir de 1º.01.2023.</p> <p>Importante!</p> <p>Em que pese a obrigatoriedade de entrega do Bloco K completo ter início em janeiro de 2025, nos termos do § 13, Cláusula terceira, do Ajuste Sinief nº 2/2009, na redação do Ajuste Sinief nº 25/2022, o contribuinte poderá adotar o leiaute simplificado a partir de 1º.01.2023.</p>	Ajuste Sinief nº 2/2009, Cláusula terceira, § 7º, I, "f"

Observar que não houve alteração no prazo de obrigatoriedade do Bloco K para estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00.

A adoção do leiaute simplificado desobriga a informação de alguns registros, em especial aqueles os que detalham os insumos consumidos (Registro K235 e K255), e implica a guarda da informação da escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.

Estas disposições entram em vigor a contar de 1º.01.2023.

DIVULGADA A NT Nº 3/2021, VERSÃO 1.10, QUE TRATA DA POSTERGAÇÃO DA VALIDAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO GTIN NO CCG

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica (NT) nº 3/2021, versão 1.10, que tem como objetivo a manutenção da entrada em produção da validação da existência do GTIN no Cadastro Centralizado de GTINs (CCG), prevista para o dia 12.09.2022, apenas para o segmento de medicamentos,



brinquedos e cigarros (Venda de Produção do Estabelecimento), conforme previsto nos Anexos 1 e 2 da NT em referência, sendo os demais segmentos da indústria, atacado e varejo adiados para etapa posterior.

Postergação da validação da existência do GTIN no CCG, conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

Etapa 1 desta NT (verifica GTIN existe no CCG, outros):

- Implantação de Teste: até 25.07.2022;
- Implantação de Produção: 06.03.2023;

Etapa 2 desta NT (verifica NCM no CCG):

- Implantação de Teste: até 06.03.2023; e
- Implantação de Produção: 12.06.2023.

FIXADOS NOVOS PROCEDIMENTOS PARA FACILITAR A RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS NAS VENDAS NÃO PRESENCIAIS

Cada vez mais os consumidores têm optado por efetuar suas compras por meio de comércio eletrônico ou ainda por meio de canais telefônicos, o que vem exigindo uma adaptação da legislação tributária, em especial do ICMS.

Uma das opções, geralmente ofertadas pelo comércio, é a retirada da mercadoria em uma das suas lojas físicas ou até mesmo em estabelecimento de terceiros. Tal operação demandava a autorização do fisco para ser realizada, na hipótese do Estado não regular a matéria.

Para uniformizar em âmbito nacional o procedimento de retirada e devolução, pelo adquirente, das mercadorias (consumidor final não contribuinte) na venda não presencial de produtos por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos, em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros, foi publicado o Ajuste Sinief nº 14/2022.

Este Ajuste produzirá efeitos a partir de 1º.09.2022.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RESTABELECIDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

De acordo com a Portaria MTP nº 1.813/2022, foi restabelecido o atendimento presencial ao público externo nas unidades descentralizadas da Secretaria de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Lembra-se que o referido atendimento presencial havia sido suspenso, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19.

SEGUROS E A PROTEÇÃO CONTRA CRIMES VIA PIX

Para toda novidade que facilita a vida, há uma estrutura de crime sendo estudada. A digitalização dos serviços bancários e financeiros possibilitaram o acesso às nossas contas rapidamente em qualquer lugar, hora e dispositivo. Hoje saímos na rua e só precisamos levar o celular porque lá dentro já está nossa carteira. Mas, infelizmente, também ficou fácil para a prática de delitos como o que vem acontecendo com os crimes do PIX.

Além do roubo do celular, passou a ser comum algumas quadrilhas utilizarem a prática de coação para fazerem as pessoas realizarem transferência via PIX para contas bancárias falsas. Uma pesquisa realizada neste ano pelas plataformas iDinheiro e Melhor Plano, mostrou que 35% dos entrevistados já foram vítimas ou conhecem alguém que foi alvo de crimes via PIX. O mais preocupante é que 66,5% afirmaram não saber como proceder caso se tornem vítimas desses crimes.

Na mídia é possível ver várias matérias sobre como bloquear aplicativos e dificultar o acesso a informações ou senhas do celular. Tudo isso é bastante importante, mas o mercado segurador já desenvolveu produtos que vão além e protegem a saúde financeira da vítima em caso de a transação feita pelo criminoso ser de fato consumada.

Os seguros para transações financeiras são novos e as coberturas aos poucos estão sendo desenvolvidas para atender os vários cenários e situações a que as pessoas estão sendo expostas. Algumas seguradoras estão criando pacotes com foco nas necessidades distintas das pessoas ou anexando coberturas como complemento de proteções já conhecidas pelo mercado.

O seguro bolsa protegida é um exemplo de produto já consolidado no mercado. Com a cobertura para transações financeiras, se o celular estiver dentro da bolsa roubada, por exemplo, o seguro vai cobrir as transferências indevidas até o limite contratado. Há também pacotes com coberturas de seguro de vida, como morte acidental e invalidez por acidente, e serviços de assistência para pessoas que foram abordadas de maneira criminosa, pois na maioria das vezes a vítima fica em uma situação de fragilidade e não sabe o que fazer. Um exemplo é a possibilidade de chamar um táxi para voltar para casa depois de ter sido vítima de um crime.

As tecnologias emergentes apresentam uma oportunidade para o mercado de seguros se renovar e apresentar opções cada vez mais personalizadas. As possibilidades são muitas e o importante é as empresas sempre levarem em consideração o tamanho do bolso da população que vai fazer essa contratação.

Apesar de as pessoas terem receio de contratar, por não conhecerem direito como funciona as diversas opções de seguros disponíveis, hoje essas proteções se tornaram essenciais porque infelizmente os relatos de crimes só aumentam e isso pode colocar em risco o equilíbrio financeiro e o sonho de muitas famílias. A busca por informações corretas e confiáveis neste caso é um ato imprescindível antes da tomada de decisão.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

12.07.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

